



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37.596 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 315

Autorizo o Poder Executivo Municipal a vender através de concorrência pública, áreas de terreno de propriedade / do Município de Albertina - Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de // Minas Gerais, decretou e eu, sancionei a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o poder executivo municipal de Albertina-MG, ALTBORIZADO, através de concorrência pública a vender e quem melhor valor e condições oferecer, as seguintes áreas / de terreno:

- A) Uma área de terreno medindo 330,00m², sendo 13,00mts de frente para a rua João Sanches, confrontando do lado direito com Fernando Sanches e lado esquerdo com José Fernandes.
- B) Uma área de terreno medindo 360,00m², sendo 12,00mts de frente para a rua João Sanches, confrontando do lado direito com Fundação Municipal de Saúde, e lado esquerdo com o Município.
- C) Uma área de terreno medindo 360,00m², sendo 12,00mts de frente para a rua João Sanches.
- D) Uma área de terreno medindo 360,00m², sendo 12,00mts de frente para a rua João Sanches.

Parágrafo Único - fica desde já estipulado o preço mínimo dos terrenos conforme segue:

Área "A" valor mínimo Cr\$. 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros)

Área "B, C e D" valor mínimo Cr\$. 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

ARTIGO 2º Ficam todos os membros vereadores Municipais, eleito para comporem a comissão para julgamento das propostas.

ARTIGO 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário a esta lei.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e registro.

Publique-se e registre-se em

ALBERTINA, 27 de Maio de 1.980

José Gomes de Moraes Filho
JOSE GOMES DE MORAES FILHO
- PREFEITO MUNICIPAL -